

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSCRIÇÃO: AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

ÁREA TEMÁTICA: USO PÚBLICO

UC: PARNA DA SERRA DO TEIXEIRA/PB

NÍVEL: II

VAGAS: 01

DURAÇÃO: 24 MESES

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Masculino/Feminino: _____

Cidade/ Município de Nascimento: _____ **UF:** _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Escolaridade: _____

Endereço:

Rua: _____

Bairro: _____ **Cidade/Município:** _____ **UF:** _____

CEP _____ **Telefone(s):** _____

CPF N° _____ **RG N°** _____ **Órgão Expedidor:** _____

Tipagem Sanguínea e Fator RH: _____

(AB - AB + B - B + O - O + A- A +)

• EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO (Caso seja de seu interesse)

a: Informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:

b. Informe com quais equipamentos e ferramentas agrícolas/florestais você possui habilidade em manusear:

DECLARAÇÃO:

Eu declaro, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. que não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo que tenha participado do processo de seleção para contratação temporária previsto no art. 12 da Lei nº 7.957/1989;
2. estar ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme

Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos;

3. não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93”;

4. estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

5. não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos dois anos;

6. que todas as informações prestadas nesta inscrição são verdadeiras.

*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Teixeira/PB, _____ de novembro de 2024

Assinatura do candidato